



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2019**

**CONCORRENCIA Nº 001/2019**

A **Prefeitura Municipal de Oratórios**, com endereço à Rua Tabajara, 297, Centro, CNPJ 01.616.836/0001-88, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 116/2017, torna pública a abertura de **Processo Licitatório nº 074/2019**, na modalidade, **Concorrência nº 001/2019**, do tipo **“menor preço global”** compreendendo preço global, o fornecimento de material e mão de obra **sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada à contratação de empresa para construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Oratórios, com o fornecimento de material e mão de obra, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como demais condições fixadas neste edital, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"**

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Oratórios.**

**DIA: 23 de outubro de 2019.**

**HORA: até as 09:00 hrs (nove horas)**

**ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Oratórios.**

**DIA: 23 de outubro de 2019**

**HORA: As 09:30hrs (nove horas e trinta minutos)**

**SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.** No local indicado serão realizados os procedimentos relativos a esta **Concorrência**, com respeito a:

- 1.1-** recebimento dos envelopes **“Documentação”** e **“Proposta”**;
- 1.2-** abertura dos envelopes **“Documentação”**;
- 1.3-** devolução dos envelopes **“Proposta”** aos **licitantes** inabilitados;
- 1.4-** abertura dos envelopes **“Proposta”** dos **licitantes** habilitados.

**2.** As decisões da **Comissão de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios da AMM nos termos da Lei Municipal 537/2018 bem como no site da Prefeitura endereço [www.oratorios.mg.gov.br](http://www.oratorios.mg.gov.br), pelo menos por 2 (dois) dias, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:

- 2.1-** julgamento da habilitação da licitante;
- 2.2-** julgamento das propostas;
- 2.3-** resultado de recurso porventura interposto;
- 2.4-** resultado de julgamento desta **Concorrência**.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

3. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.

4. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço deste preâmbulo, no horário de 13:00 às 16:00 horas, ou pelo e-mail [licitacao@oratorios.mg.gov.br](mailto:licitacao@oratorios.mg.gov.br).

### SEÇÃO II – DO OBJETO

5. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa por empreitada por preço unitário, para execução da obra de construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído basicamente de: Interceptores da margem direita do Ribeirão Oratórios e Estação de Tratamento – ETE, conforme projeto básico e executivo, memoriais, especificações técnicas e orçamento, parte integrante deste instrumento e no âmbito do Termo de Compromisso TC/PAC nº. 0522/2014.

5.1- O local em que será construído a Estação de Sistema de Esgotamento Sanitário situa-se na zona rural de Oratórios – MG.

5.2- A mídia contendo os projetos executivos necessários à elaboração da proposta e à execução dos serviços deverá ser retirada junto ao Setor de Licitação, no endereço Rua Tabajara, 297, Centro – Oratórios/MG, na data e horário previamente agendados pelo telefone (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9102 ou no site [www.oratorios.mg.gov.br](http://www.oratorios.mg.gov.br) ;

**Observação 1:** A retirada da mídia contendo os projetos, previamente agendada deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.

**Observação 2:** Para a retirada dos arquivos na sede da Prefeitura, o interessado deverá, obrigatoriamente, trazer CD-R, DVD, DVD-R, “pen-drive” ou qualquer outra mídia apta à gravação de todos os arquivos na data agendada.

**Observação 3:** A exigência contida neste item se dá em razão de os arquivos serem de formatos extensos, o que não permite tecnicamente o envio ou a disponibilização através de e-mails e/ou outra forma eletrônica.

### SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6. Poderão participar desta **Concorrência** quaisquer **licitantes** que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na **Seção VI – Da Habilitação Preliminar** e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta **Concorrência**.

7. Não poderão participar desta **Concorrência**:



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

- 7.1- Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com qualquer órgão público federal, estadual ou municipal durante o prazo da sanção aplicada;
- 7.2- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.3- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 7.4- Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- 7.5- Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 7.6- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.7- Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 7.8- Empresas que tenham Capital Integralizado ou Patrimônio Líquido **inferior** a 10% (dez por cento) em relação ao valor da obra objeto da presente licitação;

#### SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO

8. O representante da **licitante**, identificado por documento hábil, deverá entregar os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, impreterivelmente, até dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.
  - 8.1- Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatário, exceto como ouvinte.
  - 8.2- As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na **condição do item 42**.
10. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela **Comissão de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos **licitantes** presentes.
  - 10.1- Abertos os envelopes “**Documentação**”, a **Comissão de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “**Proposta**”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.
11. Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência**, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

- 12.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.
- 12.1-** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM nos termos da Lei Municipal 537/2018 e disponibilizadas no site da Prefeitura, no endereço: [www.oratorios.mg.gov.br](http://www.oratorios.mg.gov.br)
- 12.2-** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão de Licitação** para a abertura dos envelopes “**Proposta**”;
- 12.3-** As **licitantes** serão convocadas, por meio de correio eletrônico e no site da Prefeitura, no endereço: [www.oratorios.mg.gov.br](http://www.oratorios.mg.gov.br), a comparecer, ficando os envelopes “**Proposta**” sob a guarda da **Comissão de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das **licitantes** presentes.
- 13.** Após a abertura dos envelopes “**Documentação**”, os demais, contendo a “**Proposta**”, serão abertos:
- 13.1-** se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou
- 13.2-** após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 13.3-** após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 14.** As aberturas dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes.
- 14.1-** Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes.
- 14.2-** A inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 15.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão de Licitação** até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 16.** Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.
- 17.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão de Licitação**.
- 18.** Ultrapassada a fase de habilitação das **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 19.** É facultada à **Comissão de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**20.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

**20.1-** Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da **licitante**;
- b) procuração ou declaração da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

**Obs: A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.**

**20.2-** Cada representante poderá representar apenas uma **licitante**.

**20.3-** O documento de representação poderá ser apresentado à **Comissão Especial de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **“Documentação”** e **“Proposta”**, ou quando esta o exigir.

**20.4-** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

**21.** Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela **Comissão de Licitação**.

**SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**22.** Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, as **licitantes** deverão apresentar à **Comissão de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da **licitante**, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>“DOCUMENTAÇÃO”</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2019</b> <b>CONCORRENCIA Nº 001/2019</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> <b>EMPRESA: _____</b> <b>CNPJ: _____</b></p>
---

<p style="text-align: center;"><b>“PROPOSTA”</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2019</b> <b>CONCORRENCIA Nº 001/2019</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> <b>EMPRESA: _____</b> <b>CNPJ: _____</b></p>
---



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

#### SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR- ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

**23.** A HABILITAÇÃO PRELIMINAR para participar desta **Concorrência** compreende os documentos abaixo relacionados.

**23.1-** A **licitante** deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos devidamente relacionados a seguir, bem como aqueles relacionados na Condição do item 29 deste edital, observando o disposto na condição do item 30.

##### **23.1.1-** Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **23.1.2-** Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - b.1) Em razão de o objeto do certame referir-se a prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal.
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei; e
  - c. 1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

#### 23.1.3- Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e assinados pelo Contador da empresa .

- b.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

- c) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 23.2-** Será aceito cadastro das licitantes no SICAF. As **licitantes** optantes pelo SICAF deverão apresentar habilitação válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do Envelope nº 01.

- 24.** Todas as **licitantes** optantes ou não pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

- 24.1-** Declarações preenchidas, assinadas e carimbadas pela licitante, conforme Anexo VII deste instrumento convocatório;

- 24.2-** Relativos à **qualificação técnico-operacional**:

- 24.2.1-** Prova de inscrição ou registro da **licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (no que couber), que comprove atividade relacionada com o objeto; Prova de quitação da **licitante** e de seus respectivos responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU (no que couber);

- 24.2.2-** Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade Técnico Operacional, que comprove que a **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços e quantitativos abaixo, indicados como de maior relevância na planilha orçamentária, não sendo permitido somatório de atestados:



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

- a) Rede interceptora de esgoto, em tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 200 (duzentos)mm, com quantidade igual ou superior a 1.095 m (um mil e noventa e cinco metros);
  - b) Estação de Tratamento de Esgoto em concreto armado, contendo estação elevatória, tratamento preliminar, reator anaeróbico - UASB, leito de secagem, filtro anaeróbio, conexões e tubulações de interligação, com vazão máxima igual ou superior a 4,74 litros por segundo;
  - c) Execução de concreto armado usinado, com quantidade igual ou superior 126 m<sup>3</sup> (cento e vinte e seis metros cúbicos);
  - d) Estrutura de escoramento de vala, tipo pontaleamento, com quantidade igual ou superior a 2.571 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e setenta e um metros quadrados);
  - e) Armação de estrutura de concreto armado, com quantidade igual ou superior a 10.824 kg (dez mil oitocentos e vinte e quatro quilos)
  - f) Montagem e desmontagem de forma de pilares com quantidade igual ou superior a 675 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados);
  - g) Reaterro manual de valas com compactação mecanizada, com quantidade igual ou superior a 1.469 (um mil quatrocentos e sessenta e nove) m<sup>3</sup>.
- 24.3-** para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação da **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura dos envelopes, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria **licitante** (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:
- a) Rede interceptora de esgoto, em tubulação de PVC, com diâmetro igual ou superior a 200 (duzentos)mm;
  - b) Estação de Tratamento de Esgoto em concreto armado, contendo estação elevatória, tratamento preliminar, reator anaeróbico - UASB, leito de secagem, filtro anaeróbio, conexões e tubulações de interligação;
  - c) Execução de concreto armado usinado;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

- d) Estrutura de escoramento de vala, tipo pontaleteamento;
- e) Armação de estrutura de concreto armado;
- f) Montagem e desmontagem de forma de pilares;
- g) Reaterro manual de valas com compactação mecanizada.

- 24.3.1-** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a **licitante** como contratante, do contrato social da **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 24.3.2-** Os profissionais indicados e comprovados pela **licitante** através dos atestados acima, deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS.
- 24.3.3-** No caso de duas ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- 24.4-** declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.
- 24.4.1-** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da **licitante**.
- 24.5-** declaração comprovando que a **licitante** recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta **Concorrência**.
- 24.5.1-** Quando a retirada dos documentos necessários ao cumprimento do objeto desta concorrência for feita pessoalmente junto à sede da Prefeitura, será emitida a referida declaração e se, por qualquer motivo, a referida declaração não constar no envelope de documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da **Comissão de Licitação**, para fins de habilitação.
- 24.6-** certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 24.7-** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta;
- 24.8-** comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado igual ou superior a 1 (um);
- 24.9-** declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo);



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**24.10-** declaração da **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição do item de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo do anexo VII-D

**25.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**26.** As declarações relacionadas na condição do item 24 (exceto aquela da subcondição do item 24.5.1, que será expedida pela **Comissão de Licitação**), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.

**27.** O representante legal que assinar, pela empresa licitante, os documentos de que trata a condição do item 26 deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a **Comissão de Licitação** exija tal comprovação.

**28.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

**29.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**29.1-** Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**29.1.1-** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

**29.1.2-** Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**. **Se a licitante for matriz deverá vir em nome da matriz. Se a licitante for filial deverá vir em nome da filial.**

**29.2-** datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

**29.2.1-** Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.

**30.** Os documentos exigidos nesta **Concorrência** poderão ser apresentados em cópias simples acompanhadas do original que será autenticadas por membro da **Comissão de Licitação**, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**30.1-** Os documentos poderão ser autenticados pela **Comissão de Licitação**, a partir do original, de 09:00 às 16:00 horas até o dia anterior a data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

- 30.2- Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 30.3- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 30.4- A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**SEÇÃO VII – DA VISTORIA**

31. A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de profissional indicado pela Prefeitura, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (31)3876-9101 ou 3876-9102 no horário das 13:00 às 16:00 horas.

- 31.1- Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **Concorrência**.

**SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

32. A proposta de preço, apresentada no Envelope nº 02, conforme modelo constante do Anexo VI-A, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 32.1- planilha de orçamento sintético, conforme modelo constante do Anexo VI - B;
- 32.2- planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do Anexo VI - C;
- 32.3- planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de **todos os itens e subitens** da planilha orçamentária, conforme modelo do Anexo VI-D;
- 32.4- planilha de composição do encargos sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo VI – E.

33. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação da **licitante**.

34. Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários (Condição do item 32.3) e o constante da planilha de orçamento sintético (Condição do item 32.1), prevalecerá o primeiro.

35. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

- 35.1- de preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal;
- 35.2- fazer menção ao número desta **Concorrência** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao n.º da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 35.3- conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

- 35.4- Prazo de validade da proposta.
- 35.5- É expressamente proibido proposta de preço redigida a mão ou a caneta

36. As **licitantes** deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

- 36.1- No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **licitante** formular imediata comunicação escrita à **Comissão de Licitação**, no prazo estabelecido na **condição do item 4** deste edital, para fins de esclarecimento por parte da **Comissão**.

37. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição do item que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão de Licitação**.

- 37.1- Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 37.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a **licitante** que não satisfizer tal exigência;
- 37.3- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – “**Documentação**”.

### SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

38. A **licitante** deverá indicar o preço unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no **item 32** do presente instrumento convocatório.

39. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, qualquer variação do equilíbrio deverá ser analisada pela comissão de licitação juntamente com o Engenheiro do Município, não acarretando à Prefeitura qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

- 39.1- A data-base da planilha orçamentária estimativa é SIDM 1017 – SINAPI: maio de 2018 e serve como orientação e base de referência às **licitantes**.
- 39.2- As composições de preços unitários que constam do Anexo IV são instrumentos para elaboração do orçamento da **licitante**.
  - 39.2.1- Cada **licitante** deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas;
  - 39.2.2- Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pela Contratante.

40. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos,



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**41.** Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da **licitante** deverão estar considerados em item específico - BDI, conforme planilha constante do Anexo VI - C deste edital.

**41.1-** A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**42.** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

#### SEÇÃO X – DA COMPOSIÇÃO DO BDI

Todas as **licitantes** deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula, conforme Acórdão nº. 2622/2013 do TCU:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{AC} + \text{S} + \text{G} + \text{R}) * (1 + \text{DF}) * (1 + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1$$

onde:

AC = administração central;

S + G = seguro + garantia;

R = risco;

DF = despesa financeira;

L = lucro.

Observação: A parcela T deverá considerar os valores de PIS, COFINS, ISS e CPRB\*.

**43.** No orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI - Serviços de 30,54%:

T = 10,65%;

AC = 4,93%;

S + G = 0,49%;

R = 1,39%;

DF = 0,99%;

L = 8,04%;

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS = 2,50%;

PIS = 0,65%;

COFINS = 3,00%.

CPRB = 4,50%

**44.** No orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI – Fornecimento de Materiais e Equipamentos de 20,98%:

T = 8,15%;

AC = 3,45%;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

S + G	=	0,48%;
R	=	0,85%;
DF	=	0,85%;
L	=	5,11%.

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS	=	0,00%;
PIS	=	0,65%;
COFINS	=	3,00%.
CPRB	=	4,50%

## SEÇÃO XI – DOS PRAZOS

**45.** O prazo previsto para execução dos serviços é de 8 (oito) meses, contado a partir do início das obras.

**45.1-** O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Oratórios MG.

**46.** O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

**47.** A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.

**48.** Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**49.** O prazo previsto na condição do item 45, subcondição do item 45.1, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura Municipal de Oratórios, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**50.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todas as **licitantes** classificadas, por igual prazo, no mínimo.

**51.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições 56 e 78, respectivamente, as **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

**52.** Deverá ser apresentado pelo CONTRATADO seu próprio planejamento, conforme disposto no Anexo II, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo de 8 (oito) meses para conclusão da obra.

**52.1-** O planejamento apresentado, incluindo todos os trabalhos a ser executado, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO do Município em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

## SEÇÃO XII – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

53. Trata-se de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea “b”, 22, inciso I, e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

**SEÇÃO XIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

54. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

**54.1-** apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**54.1.1-** Caso a **licitante** apresente sua proposta com o valor global superior ao estimado desta licitação, ele poderá, após diligência, justificar esse valor ou ajustá-lo ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta;

**54.2-** apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária, conforme Anexo IV – Orçamento Estimativo, Composição de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro;

**54.2.1-** Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelas **licitantes**, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária;

**54.2.2-** Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação da licitante caso esta não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior, no prazo fixado pela **Comissão**.

**54.3-** não apresentarem qualquer das planilhas citadas na **Condição 32**;

**54.4-** não atenderem às exigências contidas nesta **Concorrência**.

55. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**55.1-** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

**55.2-** valor orçado pela Administração.

56. Das **licitantes** classificadas na forma da condição 55 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as subcondições 55.1 e 55.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da condição 60 e o valor da correspondente proposta.

57. Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão de Licitação** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas **licitantes**, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

#### SEÇÃO XIV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

58. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **Concorrência**, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço global**.

58.1- Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

59. A **Comissão de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Oratórios para orientar sua decisão.

59.1- A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de solicitar das **licitantes**, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

59.2- A **Comissão de Licitação** efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das **licitantes**.

59.2.1- Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo no Anexo IV – Orçamento Estimativo, Composição de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro, a **licitante** deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

59.2.2- Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela **Comissão de Licitação**, a **licitante** deverá adequar sua proposta ao orçamento-base deste processo, sob pena de desclassificação da proposta.

60. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Concorrência**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais **licitantes**.

61. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Concorrência** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria **licitante**, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

62. À **Comissão de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

#### SEÇÃO XV – DO DESEMPATE

63. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as **licitantes** serão convocadas.

#### SEÇÃO XVI – DO DIREITO DE PETIÇÃO

64. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a **licitante** poderá apresentar recurso ao **Presidente da Comissão de Licitação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Concorrência**.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

**64.1-** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta **Concorrência** com vista franqueada aos interessados.

**65.** Interposto, o recurso será comunicado as demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**66.** Findo o período previsto na condição do item anterior, impugnado ou não o recurso, a **Comissão de Licitação** poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Competente.

**67.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da **Comissão de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

**67.1-** O recurso interposto deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Oratórios.

### SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO

**68.** A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada **globalmente** a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta **Concorrência**.

### SEÇÃO XVIII – DO TERMO DE CONTRATO

**69.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução da obra desta licitação será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório.

**70.** Quaisquer condições apresentadas pelo **adjudicatário** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

**70.1-** A assinatura do presente contrato estará condicionada à liberação do recurso financeiro pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

### SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES

**71.** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

**71.1-** advertência;

**71.2-** multa;

**71.3-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**71.4-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**72.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

**72.1-** atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

- 72.2-** descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 73.** Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- 73.1-** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- 73.2-** O CONTRATADO executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo final para execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO DO INTERVENIENTE EXECUTOR;
- 73.3-** O CONTRATADO executar, até o final do 5º (quinto) mês do prazo final para execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO DO INTERVENIENTE EXECUTOR;
- 73.4-** O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 85% (oitenta por cento) do total do contrato;
- 73.5-** houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- 73.6-** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- 77.6.1 –** Havendo justificativa para o atraso de que trata esse item, essa somente terá validade após homologação da Fiscalização da Obra.
- 74.** Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.
- 74.1-** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência, não excluindo a pena de multa constante da tabela abaixo caso a Fiscalização entenda não couber a pena de Advertência.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

INFRAÇÃO	GRAU
----------	------



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
<b>1</b>	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	<b>01</b>
<b>2</b>	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>3</b>	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>4</b>	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>5</b>	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	<b>03</b>
<b>6</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	<b>03</b>
<b>7</b>	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>8</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>9</b>	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	<b>04</b>
<b>10</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	<b>04</b>
<b>11</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	<b>06</b>
<b>12</b>	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	<b>06</b>

**Para os itens a seguir, deixar de:**

<b>13</b>	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	<b>01</b>
<b>14</b>	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>15</b>	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	<b>01</b>
<b>16</b>	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>01</b>
<b>17</b>	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	<b>01</b>
<b>18</b>	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	<b>02</b>
<b>19</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>20</b>	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	<b>02</b>
<b>21</b>	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>22</b>	Manter o PCMSO e PPRA durante a execução da obra	<b>03</b>



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

<b>23</b>	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	<b>04</b>
<b>24</b>	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição (este quando houver), seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	<b>05</b>

**75.** Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

**75.1-** A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**75.2-** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**75.3-** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

**75.4-** Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

**75.5-** Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

- 75.6-** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.
- 75.7-** A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- 75.8-** No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Prefeitura através da Fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.
- 75.9-** Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 75.10-** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**76.** Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo CONTRATADO, conforme descrito no Anexo IV da Concorrência n.º 001/2019.

**77.** Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**77.1-** Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

**78.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**79.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 77.1 desta cláusula e nos seguintes termos:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e dos serviços;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**80.** A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**81.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- 81.1-** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 81.2-** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 81.3-** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 81.4-** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- 81.5-** cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- 81.6-** apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 81.7-** incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 73.6 desta cláusula.

**82.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

**83.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- 83.1-** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 83.2-** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 83.3-** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 83.4-** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 81 e 82 da cláusula nona do termo de contrato (Anexo VIII- Minuta do Contrato).

**84.** Independentemente das sanções a que se referem os itens acima o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**85.** Aplicam-se, aos licitantes que praticarem qualquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), as sanções administrativas cominadas no art. 6º desse mesmo diploma legal.

**85.1-** As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

**SEÇÃO XX – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**86.** A Prefeitura Municipal de Oratórios - MG convocará oficialmente ao **adjudicatário**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**87.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **adjudicatário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município.

**88.** É facultado à Administração do Município, quando o **convocado** não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta **Concorrência**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**88.1-** A recusa injustificada do **adjudicatário** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**88.1.1-** O disposto nesta subcondição do item não se aplica aos **licitantes** convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro **adjudicatário**, inclusive quanto ao prazo e preço.

**SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**89.** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido no projeto, seguindo as especificações e, por último, a planilha orçamentária, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

**90.** Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

**91.** As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Anexo III - Memorial Descritivo deste edital, serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

**92.** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo o CONTRATADO estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

93. A disponibilização de energia elétrica provisória fica por conta da CONTRATADA.
94. O Município disponibilizará área plana para montagem do canteiro de obras, próximo ao local que será implantado a Estação de Tratamento.
95. A impressão ou cópia dos projetos executivos ou qualquer outro documento referente a execução da obra ficarão por conta da CONTRATADA.
96. O CONTRATADO ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal de Oratórios - MG.

#### SEÇÃO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

97. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a Prefeitura poderá exigir do contratado a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.
98. A **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, sujeito à aceitação da Prefeitura, para representá-lo durante a execução do contrato.
99. Em caso de dúvida, o interessado deverá formular consulta a **Comissão de Licitação** na sede da Prefeitura Municipal de Oratórios, no horário das 13:00 às 16:00 horas ou do correio eletrônico [licitacao@oratorios.mg.gov.br](mailto:licitacao@oratorios.mg.gov.br), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

#### SEÇÃO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

100. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, devendo a Prefeitura Municipal de Oratórios, por intermédio da **Comissão de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
101. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
102. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Concorrência**, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### SEÇÃO XXIV – DA CONCORRÊNCIA

103. A Prefeitura Municipal de Oratórios - MG, com relação a esta **Concorrência**:
- 103.1- deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 103.2- poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 103.3- poderá transferir a data de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, por sua conveniência exclusiva.



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**104.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

- 104.1-** a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 104.2-** a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- 104.3-** no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SEÇÃO XXV – DOS ANEXOS**

**105.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I Projeto Básico - Síntese;
- ANEXO II Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento;
- ANEXO III Memorial Descritivo;
- ANEXO IV Orçamento Estimativo, Composição dos Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO V Cronograma De Execução Dos Serviços;
- ANEXO VI – A Modelo de Proposta de Preço;
- ANEXO VI – B Modelo de Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético;
- ANEXO VI – C Modelo de Planilha de Composição do BDI;
- ANEXO VI – D Modelo de Planilha de Composição de Custos Unitários;
- ANEXO VI – E Modelo de Planilha de Encargos Sociais;
- ANEXO VII Modelos de documentos exigidos na Condição 24;
- ANEXO VIII Minuta do Contrato;
- ANEXO IX Desenhos.

**SEÇÃO XXVI – DO FORO**

**106.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

**Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oratórios - MG, 15 de agosto de 2019.**

---

Maria Aparecida da Cruz  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Membro.

---

Rozeli Aparecida

---

Karina Cardoso Carvalho  
Membro



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

---

Nivaldo Vieira da Silva Júnior  
Membro



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

#### ANEXO I – PROJETO BÁSICO – SÍNTESE

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> Contratação de empresa sob o regime de execução de empreitada por preço unitário para construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído basicamente de: interceptor, estação elevatória e estação de tratamento, conforme projeto básico e executivo, memoriais, especificações técnicas e orçamento, parte integrante deste instrumento e no âmbito do Termo de Compromisso TCPAC nº. 0522/2014.
<b>B</b>	<b>PRAZOS</b> O prazo previsto para execução dos serviços é de 8 (oito) meses, contados a partir do início das obras. O contratado terá 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 10 meses após sua assinatura.
<b>C</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.413.527,63 (dois milhões quatrocentos e treze mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).</b> <b>EMPREITADA:</b> ( ) Preço Global ( X ) Preço Unitário <b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> ( X ) Global ( ) Por Item
<b>D</b>	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b> Zona Rural de Oratórios – MG.
<b>E</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b> Prefeitura Municipal de Oratórios – MG <b>UNIDADE FISCALIZADORA</b> Prefeitura Municipal de Oratórios – MG
<b>F</b>	<b>LOCAIS ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O PROJETO BÁSICO</b> Prefeitura Municipal de Oratórios, à Rua Tabajara, 297 – Centro - Oratórios/ MG ou <a href="http://www.oratorios.mg.gov.br">www.oratorios.mg.gov.br</a>



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

#### ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

##### I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADO define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem for adjudicada a obra, o termo FISCALIZAÇÃO define o Engenheiro responsável pela obra da Prefeitura Municipal de Oratórios perante o CONTRATADO e a quem esta última deverá se reportar e o termo CONTRATANTE define a Prefeitura Municipal de Oratórios.

O objeto dessa licitação é a Contratação de empresa sob o regime de execução de empreitada por preço unitário para construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído de: Interceptores, Tratamento Preliminar Manual (grade grossa e grade fina, caixa de areia e calha “Parshall”), Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente, Filtros Anaeróbios, Leito de Secagem de Lodo, Casa de Controle, obras em concreto armado; conexões e tubulações de interligação, serviços de urbanização, drenagem pluvial, instalações hidrosanitárias e elétricas, terraplenagem, conforme projeto básico e executivo, memoriais, especificações técnicas e orçamento, parte integrante deste instrumento e no âmbito do Termo de Compromisso TCPAC nº. 0522/2014.

Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

A licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o quinto dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de servidor(a) designado pela Prefeitura Municipal de Oratórios.

A Prefeitura coloca-se à disposição para agendamento de visitas à obra, o qual deverá ser previamente agendado pelo telefone (31) 3876-9101 no horário das 13:00 às 16:00 horas.

A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes, orienta-se a realização de visita ao local da obra.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste caderno;
2. às normas da ABNT;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

3. às disposições legais da União, do Governo de Minas Gerais e do município de Oratórios/MG;
4. aos regulamentos das empresas concessionárias;
5. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
6. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
8. às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
9. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável).

Os projetos executivos da obra serão fornecidos as licitantes. Quaisquer dos itens mencionados no presente caderno e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade do CONTRATADO.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido no projeto, seguindo as especificações e, por último, a planilha orçamentária, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa FISCALIZAÇÃO.

Os cronogramas apresentados como anexos ao Edital deverão servir como referência para as licitantes elaborarem suas Propostas. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será submetido a aprovação pela FISCALIZAÇÃO. Esse cronograma servirá como base para os cronogramas das empresas subcontratados.

O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias úteis contados de sua entrega pelo CONTRATADO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo CONTRATADO, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para o CONTRATADO.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo CONTRATADO sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATADO deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo CONTRATADO, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

Caberá ao CONTRATADO executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes.

Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.

O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados na obra licitada, portanto, deverão possuir etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993. O Selo Procel, tipo A, é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás.

Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo o CONTRATADO providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pelo CONTRATADO e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária.

O CONTRATADO será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

No caso em que o CONTRATADO venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

O CONTRATADO cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno da prestação de serviços.

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

O CONTRATADO cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno da obra.

Se o CONTRATADO necessitar deslocar qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando o CONTRATADO responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

Cumpra ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

A Fiscalização da obra dará suas instruções diretamente ao preposto do CONTRATADO.

A equipe técnica do CONTRATADO responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Todos os serviços que necessitarem de aprovação/supervisão da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitados em até 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência e por escrito.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser precedidas de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, registrada no Diário de Obras.

O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

1. assim estiver previsto e determinado no Contrato;
2. for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
4. houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO,



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

O CONTRATADO deverá providenciar Diário de Obra como disposto nas condições do Edital.

O CONTRATADO cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo CONTRATADO aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida ao CONTRATADO após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá ao CONTRATADO fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, sub-empregados, entre outros.

A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os sub-empregados previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

Não será permitido que o pessoal do CONTRATADO permaneça no canteiro fora dos horários de trabalho definidos.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, o CONTRATADO deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

São inaceitáveis na obra:

- a) decapagem ou limpeza química de metais;
- b) qualquer processo de eletrodeposição química;

O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

Também serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

As composições de custos unitários desta obra são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pela Prefeitura.

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

incluídas no custo de administração central do CONTRATADO e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

1. ferramentas manuais, elétricas ou não;
2. ferramentas de corte e/ou desgaste;
3. andaimes, exceto fachadeiros;
4. escoramentos;
5. outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo Município, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

## **II – NORMAS E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, mediante liberação dos recursos pela FUNASA, com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que a Prefeitura Municipal de Oratórios possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do contrato, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

#### 1. SERVIÇOS INICIAIS, MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO DE OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOVIMENTO DE TERRA

As medições e pagamento dos serviços, materiais e equipamentos obedecerão o caderno de especificações técnicas e unidades previstas no orçamento de referência. Especificações Técnicas para Equipamentos e Serviços, memória de cálculo, dimensionamento de BDI e Orçamento Sintético e Analítico, ver memorial descritivo e cálculo e Orçamento, Projeto Elétrico e Projeto Estrutural.

A medição da administração local será proporcional à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da lei n. 8.666/1993.

#### III - COMPOSIÇÃO DO BDI

A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelas licitantes com custos unitários de cada item de serviço. É igualmente necessário, o preenchimento da planilha modelo – Encargos trabalhistas, que será disponibilizada no Edital, no entanto, os itens constantes nessa planilha não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponde aos encargos da empresa licitante.

O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

A fórmula proposta é:

$$BDI = \frac{(1 + AC+S+G+R) * (1+DF) * (1+L) - 1}{(1-T)}$$

onde:

AC = administração central;  
S + G = seguro + garantia;  
R = risco;  
DF = despesa financeira;  
L = lucro.

Observação: A parcela T deverá considerar os valores de PIS, COFINS, ISS e CPRB\*.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

**107.** No orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI - Serviços de 30,54%:

T	=	10,65%;
AC	=	4,93%;
S + G	=	0,49%;
R	=	1,39%;
DF	=	0,99%;
L	=	8,04%.

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS	=	2,50%;
PIS	=	0,65%;
COFINS	=	3,00%.
CPRB	=	4,50%

**108.** No orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI – Fornecimento de Materiais e Equipamentos de 20,98%:

T	=	8,15%;
AC	=	3,45%;
S + G	=	0,48%;
R	=	0,85%;
DF	=	0,85%;
L	=	5,11%.

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS	=	0,00%;
PIS	=	0,65%;
COFINS	=	3,00%.
CPRB	=	4,50%



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

#### **ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS**

---

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

#### **OBJETIVO**

A presente Discriminação Técnica objetiva fixar as condições para a execução das obras de construção do imóvel abaixo discriminado:

Contratação de empresa sob o regime de execução de empreitada por preço unitário para construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído basicamente de: interceptor, estação elevatória e estação de tratamento, conforme projeto básico e executivo, memoriais, especificações técnicas e orçamento, parte integrante deste instrumento e no âmbito do Termo de Compromisso TCPAC nº. 0522/2014.

#### ***NORMAS GERAIS***



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

#### MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação da FISCALIZAÇÃO, e bem assim à aprovação dos arquitetos e engenheiros autores dos projetos.

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

#### MANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E USO

Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, o CONTRATADO deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

- a) o **Manual de Manutenção e Conservação** deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;
- b) as **Instruções de Operação e Uso** deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

#### SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS:

- SERVIÇOS PRELIMINARES;
- MOVIMENTO DE TERRA;
- CONTENÇÃO, ESCORAMENTO, ESGOTAMENTO E DRENAGEM;
- POÇOS DE VISITA;
- ASSENTAMENTOS;
- PAVIMENTAÇÃO;
- TOPOGRAFIA;
- TERRAPLENAGEM;
- FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS;
- SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
- IMPERMEABILIZAÇÃO;
- INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS;
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- URBANIZAÇÃO;
- TODOS OS OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS PROJETOS.



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

#### **CONTROLES TECNOLÓGICOS**

O CONTRATADO se obrigará a efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na obra.

#### **VERIFICAÇÕES E ENSAIOS**

O CONTRATADO se obrigará a verificar e ensaiar os elementos da obra ou serviço onde for realizado processo de impermeabilização, a fim de garantir a adequada execução da mesma.

#### **CORPO DE PROVAS**

O CONTRATADO se obrigará a fazer corpo de provas do concreto, retirado do caminhão, a cada 15 dias. Os mesmos deverão ser entregues à Contratante para futuros testes.

#### **AMOSTRAS**

O CONTRATADO deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados na obra, podendo as mesmas ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta do CONTRATADO.

#### **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Até o recebimento definitivo da obra ou serviço, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, o CONTRATADO deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

#### **APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Em caso de necessidade de revalidação da aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **IMPOSTOS**

Correrão por conta do CONTRATADO as despesas referentes a impostos em geral, os quais deverão estar computados no BDI.

No BDI serão considerados apenas os seguintes tributos: imposto sobre serviços – ISS, contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta - CPRB, na forma do item III– composição do BDI do anexo II – especificações técnicas.



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

#### **TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade do CONTRATADO e deverão estar incluídos nos encargos sociais.

#### **DETALHAMENTO COMPLEMENTAR**

Qualquer detalhamento complementar será elaborado pelo CONTRATADO, com o acompanhamento da Prefeitura Municipal.

#### **ARREMATES FINAIS**

Após a conclusão dos serviços de limpeza, o CONTRATADO se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela FISCALIZAÇÃO.

### **CADERNO 01 - BÁSICO**

#### **LISTA DE DESENHOS**

##### **MEMORIAL VOLUME 1**

##### **RESUMO CRONOGRAMA BDI**

##### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

##### **DESENHOS:**

- SISTEMA PROPOSTO – PRANCHA 1.0
- INTERCEPTOR – PRANCHAS 2.1 A 2.4
- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE – PRANCHAS 3.0 A 3.22

As especificações técnicas para a construção das unidades previstas no SES da cidade de Oratórios/MG, consultar e adotar as especificações técnicas para Equipamentos e Serviços, ver projeto.

### **CADERNO 02 – EXECUTIVO**

#### **ELÉTRICO**

- MEMORIAL DESCRITIVO



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

- DESENHOS PROJETO ELÉTRICO – PRANCHAS 01/10 A 10/10

#### **ESTRUTURAL**

- MEMORIAL DESCRITIVO II

-DESENHOS PROJETO ESTRUTURAL – 21 PRANCHAS

#### **ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMATIVO, COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O CONTRATADO deverá apresentar seu próprio cronograma físico-financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, nos termos do Anexo II – Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento.

A elaboração do cronograma físico-financeiro devem ser conforme descrito no Anexo V.

As últimas duas linhas do cronograma físico-financeiro referem-se aos percentuais mensais de execução física do objeto do contrato.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

#### ANEXO V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços devem ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas nos Projetos e nas Especificações Técnicas e conforme o Cronograma físico-financeiro.

A conclusão dos serviços nos respectivos prazos previstos no cronograma serão cumpridos pelo CONTRATADO. A **licitante** deverá prever todos os custos necessários, não podendo alegar futuramente aumento de custos em função dessas entregas das obras.

O atraso poderá ensejar na aplicação de sanções conforme descrito no Anexo VIII – Minuta de Contrato.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

#### ANEXO VI – A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A

Prefeitura Municipal de Oratórios – Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência n.º 001/2019

Abertura dos envelopes: 26/09/2019

Horário: 09:30 horas

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a Concorrência n.º 001/2019, conforme especificações constantes dos Anexos II e III de vosso edital.

02. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: ..... (.....) meses;
- c) prazo para início da obra: ..... (.....) dias; e
- d) prazo de garantia dos serviços: ..... (.....) anos.

**Observação:** atentar para os prazos previstos no Edital.

03. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ ( \_\_\_\_\_ ).

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ n.º: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;
- d) Endereço: \_\_\_\_\_;



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

- e) CEP: \_\_\_\_\_;  
f) Cidade: \_\_\_\_\_;  
g) Estado: \_\_\_\_\_;  
h) Fone: \_\_\_\_\_;  
i) Fax (se houver): \_\_\_\_\_;  
j) E-mail: \_\_\_\_\_.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(do representante legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique o licitante.

**ANEXO VI – B – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO SINTÉTICO**

**UTILIZAR MODELO PLANILHA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO**



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**ANEXO VI – C – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

<b>CÁLCULO DO BDI</b>		
<b>ITEM</b>	<b>COMPONENTES</b>	<b>%</b>
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	<b>x,xx %</b>
<b>2</b>	<b>SEGURO + GARANTIA</b>	<b>x,xx %</b>
<b>3</b>	<b>RISCO</b>	<b>x,xx %</b>
	<b>TOTAL (A)</b>	<b>x,xx %</b>
<b>4</b>	<b>DESPESA FINANCEIRA</b>	<b>x,xx %</b>
	<b>TOTAL (B)</b>	<b>x,xx %</b>
<b>5</b>	<b>LUCRO</b>	<b>x,xx %</b>
	<b>TOTAL (C)</b>	<b>x,xx %</b>



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

<b>6</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>x,xx %</b>
6.1	ISS	x,xx %
6.2	COFINS	x,xx %
6.3	PIS	x,xx %
6.4	CPRB	x,xx%
	<b>TOTAL (D)</b>	<b>x,xx %</b>
	$\text{BDI} = \{ (1 + \text{TOTAL(A)}) * (1 + \text{TOTAL(B)}) * (1 + \text{TOTAL(C)}) - 1 \} / (1 - \text{TOTAL(D)})$	
	<b>BDI=</b>	<b>xx,xx %</b>



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**ANEXO VI – D – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

**CONFORME PLANILHA ANÁLITICA EM ANEXO**



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

#### ANEXO VI – E – MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA MODELO - ENCARGOS TRABALHISTAS	
ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SALÁRIOS MENSAIS	ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SALÁRIOS HORÁRIOS
% Proposto	% Proposto
<b>GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	
A .01 INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	A .01 INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
A .02 FGTS - Artigo 15 Lei 8080/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	A .02 FGTS - Artigo 15 Lei 8080/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A .03 SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	A .03 SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90
A .04 SENAC - Decreto 2.318/86	A .04 SENAC - Decreto 2.318/86
A .05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	A .05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
A .06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	A .06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
A .07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	A .07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
A .08 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	A .08 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS
A .09 Seconci	A .09 Seconci
<b>Subtotal Grupo A</b>	<b>Subtotal Grupo A</b>
<b>GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>	
B .01 13º salário	B .01 13º salário
B .02 Férias (incluindo 1/3)	B .02 Férias (incluindo 1/3)
B .03 Auxílio enfermidade	B .03 Repouso semanal remunerado
B .04 Acidente de Trabalho	B .04 Feriados
B .05 Faltas legais	B .05 Auxílio enfermidade
B .06 Licença paternidade	B .06 Acidente de Trabalho
B .07 Aviso prévio trabalhado	B .07 Faltas legais
B .08 Férias sobre licença maternidade	B .08 Licença paternidade
<b>Subtotal Grupo B</b>	<b>Subtotal Grupo B</b>
<b>GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B</b>	
C .01 Aviso prévio indenizado	C .01 Aviso prévio indenizado
C .02 Indenização adicional	C .02 Indenização adicional
C .03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	C .03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa
<b>Subtotal Grupo C</b>	<b>Subtotal Grupo C</b>
<b>GRUPO D - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B</b>	
D.01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	D.01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"
<b>Subtotal Grupo D</b>	<b>Subtotal Grupo D</b>
<b>GRUPO E - FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b>	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado
<b>Subtotal Grupo E</b>	<b>Subtotal Grupo E</b>
<b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE</b>	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade
<b>Subtotal Grupo F</b>	<b>Subtotal Grupo F</b>
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**ANEXO VII – MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CONDIÇÃO 24**

- A) Declaração indicando responsável técnico.
- B) Declaração fornecida pela **LICITANTE**.
- C) Declaração observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente em caso positivo).
- D) Declaração da licitante de não possuir, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**ANEXO VII - A**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 29, Subcondição 29.4 da Concorrência nº, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CREA/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(do representante legal)

**Observação:**

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**ANEXO VII – B**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ retirou o Edital de Concorrência nº e os respectivos Anexos através de via eletrônica na sede da Prefeitura Municipal de Oratórios, estando ciente de suas normas e exigências tanto para participação quanto para a execução do objeto proposto e na forma estabelecida.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante;



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**ANEXO VII – C**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ (CNPJ) nº.  
\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, declara sob as penas da  
Lei que há a superveniência dos seguintes fatos impeditivos da habilitação na Concorrência nº. (exigida  
somente em caso positivo)

\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante;
- 2) Utilizar quantas linhas forem necessárias;
- 3) Declaração exigida somente em caso positivo.



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**ANEXO VII – D**

**DECLARAÇÃO**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

#### ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS - MG E A EMPRESA\_\_\_\_\_** Para a Contratação de empresa por empreitada por preço unitário para execução da obra de construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído basicamente de: interceptor, estação elevatória e estação de tratamento, conforme projeto básico e executivo, memoriais, especificações técnicas e orçamento, parte integrante deste instrumento e no âmbito do Termo de Compromisso TCPAC n.º. 0522/2014.

A Prefeitura Municipal de Oratórios, com endereço na Rua Tabajara, 297 – Centro – CEP 35.439-000 – Oratórios/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.616.836/0001-88, representada pelo Prefeito, Sr. José Antônio Delgado, portador do CPF 372.190.226-20, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx, adiante designada CONTRATADO, em respeito à Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm justo e CONTRATADO o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa sob o regime de execução de empreitada por preço unitário para construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído basicamente de: interceptor, estação elevatória e estação de tratamento, conforme projeto básico e executivo, memoriais, especificações técnicas e orçamento, parte integrante deste instrumento e no âmbito do Termo de Compromisso TCPAC n.º. 0522/2014.

#### **1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O local em que será construída a Estação de Sistema de Esgotamento Sanitário situa-se na zona rural de Oratórios- MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$\_\_\_\_\_(), conforme proposta de preços vencedora da Concorrência n.º

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa orçamentária com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação:



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**4.4.90.51.00.2.05.03.17.512.0004.1.0025 – Fonte 00.01.24 Construção da Estação de Tratamento Esgoto - ETE**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 08 meses, contado a partir do início das obras.
  - 1.1. O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem de Serviço para o início das obras.
    - 1.1.1.1 A referida ordem de serviços será expedida, pela FISCALIZAÇÃO, após aprovação do cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo do item 2 (dois) desta cláusula.
  - 1.2. O prazo previsto no item 1.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
2. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
  - 2.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias contados de sua entrega pela CONTRATADO, servirá como parâmetro para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto na cláusula décima oitava.
3. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na condição 1 desta cláusula.
  - 3.1. O planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da Fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
4. O CONTRATADO deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
  - 4.1. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO dia de início dos serviços.
  - 4.2. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.
5. O CONTRATADO deverá apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia após o início da obra, o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, o qual deverá ser



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.

6. O CONTRATADO deverá elaborar e implementar, até o 15º (décimo quinto) dia após o início da obra, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional e o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.

7. O CONTRATADO deverá providenciar e entregar à FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built” de todos os projetos executivos, conforme estabelecido no Caderno 22 do Anexo III – Especificações Técnicas da Concorrência n.º.

8. O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 10 meses contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO**

1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

2. O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991 e Lei Municipal 536/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O CONTRATADO deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 8% (oito por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 desta cláusula.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Concorrência n.º 001/2019 e das cláusulas contratuais.
8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
9. Será considerada extinta a garantia:
  - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
10. Isenção de Responsabilidade da Garantia
  - 10.1 O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
    - a) caso fortuito ou força maior;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.
- 10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.1 desta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e anexos:
- 1.1 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 1.2 manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a Fiscalização do Município, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
  - 1.3 corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela Fiscalização do Município, conforme prazos definidos por esta;
  - 1.4 responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
  - 1.5 participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
  - 1.6 providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
  - 1.7 responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
  - 1.8 enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à Fiscalização do Município, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
  - 1.9 planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos da Concorrência n.º 001/2019;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

- 1.10 reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- 1.11 responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 1.12 apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (CINCO) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- 1.13 fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 1.14 apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:
  - 1.14.1 cópias do livro de registro;
  - 1.14.2 cópias das carteiras de trabalho;
  - 1.14.3 Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
  - 1.14.4 Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
  - 1.14.5 declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
  - 1.14.6 certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
  - 1.14.7 comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
  - 1.14.8 Guia de Recolhimento do INSS;
  - 1.14.9 Guia de Recolhimento do FGTS;
  - 1.14.10 GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
  - 1.14.11 listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;
  - 1.14.12 Matrícula da Obra no INSS- CEI;
  - 1.14.13 Apólice de Seguro para morte ou invalidez permanente conforme o número de trabalhadores na GFIP e funcionários do CONTRATADO (quantidade de funcionários que trabalharão na obra e **para a FISCALIZAÇÃO do INTERVENIENTE Executor da obra em questão**);
  - 1.14.14 Apólice de seguro para responsabilidade civil e propriedades;
  - 1.14.15 Apresentar o SESMT, LTCAT, PCMSO, PPRA, PPP;
  - 1.14.16 Apresentar o PCMAT – NR18;
  - 1.14.17 Apresentar ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

- 1.14.18. Relação dos funcionários que trabalharão com energia elétrica e apresentar certificado do curso NR10;
  - 1.14.19. Comprovação de curso de segurança admissional com duração mínima de 6 horas, conforme NR18; e
  - 1.14.20. Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conforme NR1.
  - 1.14.21. Fazer cumprir as NR`s;
  - 1.14.22. Retirar da obra os funcionários negligentes, insubordinados, imprudentes ou que não submeterem a utilizar os EPI`s e atender ao PCMSO e o PPRA;
  - 1.14.23. Anotar no diário de obras, as ocorrências de Segurança e Saúde Ocupacional;
  - 1.14.24. Efetuar subcontratação somente com autorização formal da contratante; e
  - 1.14.25. Solicitar do subcontratado os documentos comprobatórios quanto ao PCMSO.
- 1.15 responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 1.16 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 1.17 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 1.18 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
  - 1.19 responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 2.1. a utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - 2.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
  - 2.3. a subcontratação total do objeto deste contrato;
    - 2.3.1. Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados.
      - 2.3.1.1. Todos aqueles tidos como itens de serviço, e bem assim aqueles considerados nos critérios de medição e pagamento, devidamente detalhados no Memorial Descritivo, poderão ser subcontratados.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

- 2.3.2. É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.
  - 2.3.3. O CONTRATADO deverá submeter à apreciação da Fiscalização do Município o pedido de previa anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação.
  - 2.3.4. A listagem das empresas subcontratados deverá ser formalmente apresentada à Fiscalização do Município, devendo as subcontratados comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados.
  - 2.3.5. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.
3. Caberá ao Município:
- 3.1. expedir a Ordem de Serviço;
  - 3.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
  - 3.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
  - 3.4. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
  - 3.5. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Fiscalização do Município;
  - 3.6. notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 3.7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
  - 3.8. autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - 3.9. fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
  - 3.10. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
4. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

#### **5. Caberá à CONTRATANTE:**

- 5.1. efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos após emissão de boletim de medição por parte da Fiscalização do Município;
- 5.2. efetivar o aditamento quando solicitado pela CONTRATADO e aprovado pela Fiscalização do Município;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Oratórios, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A Fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Anexo II do Edital da Concorrência n.º 001/2019.
  - 1.1. A Fiscalização do Município deverá:
    - 2.1.2 Fiscalizar o cumprimento do programa de saúde e segurança ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) do CONTRATADO;
    - 2.1.2 - Providenciar a paralisação das atividades que ofereçam risco ao trabalhador e/ou pessoas próximas do local, sem prejuízo ao cronograma físico-financeiro da obra;
    - 2.1.3 - Solicitar substituição de funcionários que não atendam o programa de saúde e segurança ocupacional;
    - 2.1.4 - Anotar as ocorrências no diário de obras; e
    - 2.1.5 - Comunicar ao gestor de contratos as irregularidades.
3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Fiscalização do Município, para representá-lo sempre que for necessário.
4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:
  - 2.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
  - 2.2. para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do CONTRATANTE;



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

- 2.3. para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;
- 2.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da Concorrência n.º 001/2019, bem como à proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA -**

#### **MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização do Município, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.
  - 1.1. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.
  - 1.2. A medição da administração local será proporcional à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da constituição federal e no Arts. 55, inciso III, e 92, da lei n. 8.666/1993.
2. A Engenharia do Município verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução. Aprovada a medição pela Fiscalização do Município, a mesma será encaminhada para a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para devida vistoria, aprovação e liberação.



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

3. As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

3.1. O pagamento será efetuado após a liberação dos recursos por parte da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA conforme Termo de Compromisso TCPAC 0522/2014.

4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO e SUBCONTRATADOS na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.1. atestação de conformidade do serviço executado;

5.2. apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

5.3. apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4. apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, Distrital e Municipal;

5.5. apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.6. garantia contratual vigente;

5.7. Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho, informando o número de funcionários, número de acidentes, dias parados ou perdidos, cursos e treinamentos, inspeções de segurança, e fornecimento de EPI's;

5.8. Declaração do empregador, ou responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

5.9. Guia de Previdência Social (GPS) - GRPS de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" – devidamente quitada;

5.10. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada;

5.11. Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social);

5.12. GPS por matrícula - CEI;

5.13. Relação dos funcionários envolvidos do objeto do contrato no período, constante no arquivo SEFIP;

5.14. Cópia do livro/cartão de ponto, folha de pagamento de salário, entrega de vale transporte, e vale alimentação dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado; e

5.15. Recibos e quitações do seguro da obra, terceiros e acidentes de trabalho.

6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

7. A critério do CONTRATANTE, poderá haver adiantamento de pagamento para aquisição de materiais e equipamentos junto aos fabricantes.



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

- 7.1. Para que haja o adiantamento, o CONTRATADO deverá apresentar garantia complementar no valor integral da compra, com prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a data de entrega prevista para os materiais e equipamentos, a fim de que possa ser executada em caso de inadimplência do CONTRATADO.
- 7.2. Deverão ser apresentadas, ainda, cópias dos pedidos de compras e da confirmação de compra do fabricante, bem como a nota fiscal referente aos equipamentos ou materiais adquiridos.
8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
  - 8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

1. Concluída a obra, esta será recebida mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
2. A Fiscalização do Município poderá recusar o recebimento da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.
3. O recebimento definitivo da obra será efetuado pela Fiscalização do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES**

1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:
  - 1.1. advertência;
  - 1.2. multa;
  - 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
  - 2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

- 2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
  - 2.3. nos casos previstos nos itens 4 e 5.8 desta cláusula.
3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
  - b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- 3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- 3.1.1. O CONTRATADO executar, até o final do 5º (quinto) mês do prazo final para execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO DO INTERVENIENTE EXECUTOR;
  - 3.1.2. O CONTRATADO executar, até o final do 8º (oitavo) mês do prazo final para execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO DO INTERVENIENTE EXECUTOR;
  - 3.1.3. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 85% (oitenta por cento) do total do contrato;
  - 3.1.4. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
  - 3.1.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.
- 4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência, não excluindo a pena de multa constante da tabela abaixo caso a Fiscalização entenda não couber a pena de Advertência.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>GRAU</b>
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
<b>1</b>	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	<b>01</b>
<b>2</b>	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>3</b>	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>4</b>	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>5</b>	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	<b>03</b>
<b>6</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	<b>03</b>
<b>7</b>	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização do Município; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>8</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>9</b>	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	<b>04</b>
<b>10</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização do Município, sem motivo justificado; por ocorrência.	<b>04</b>
<b>11</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	<b>06</b>
<b>12</b>	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	<b>06</b>

**Para os itens a seguir, deixar de:**

<b>13</b>	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	<b>01</b>
<b>14</b>	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>15</b>	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	<b>01</b>
<b>16</b>	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização do Município; por ocorrência.	<b>01</b>
<b>17</b>	Cumprir determinação da Fiscalização do Município para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	<b>01</b>
<b>18</b>	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	<b>02</b>



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

<b>19</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Município; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>20</b>	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização do Município, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	<b>02</b>
<b>21</b>	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização do Município, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela Fiscalização do Município; por ocorrência.	<b>03</b>
<b>22</b>	Mantener o PCMSO e PPRA durante a execução da obra	<b>03</b>
<b>23</b>	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	<b>04</b>
<b>24</b>	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	<b>05</b>

5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização do Município, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela Fiscalização do Município.

5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

5.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;



## MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG

### Secretaria de Administração e Fazenda

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

5.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

5.6. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

5.7. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

5.8. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização do Município, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Fiscalização do Município poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

5.9. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização do Município poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

5.10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

6. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo CONTRATADO, conforme descrito no Anexo IV da Concorrência n.º 001/2019.

7. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

8. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 3.1 desta cláusula.



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

10.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

10.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

10.6. apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

10.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.2 desta cláusula.

11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 5 e 6 da cláusula nona deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**1.**



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Oratórios data.

Prefeitura Municipal de Oratórios - MG

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:



## **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – MG**

### **Secretaria de Administração e Fazenda**

#### **ANEXO IX – DESENHOS**

A mídia contendo os projetos executivos necessários à elaboração da proposta e à execução dos serviços deverá ser retirada junto ao Setor de Licitação, no endereço Rua Tabajara, 297 – Centro - Oratórios-MG, na data e horário previamente agendados pelo telefone (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9102 ou no site [www.oratorios.mg.gov.br](http://www.oratorios.mg.gov.br)